

12. Publicação da lista de homologação dos candidatos com inscrições deferidas: até o dia 27/11/2019;
13. Prova eliminatória: 08/12/2019 (domingo);
14. Publicação do Gabarito da prova: 09/12/2019;
15. Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita: 08/01/2020;
16. Homologação das candidaturas aptas a participarem da eleição unificada: 23/01/2020;
17. Período de propaganda: 23/01/2020 à 21/02/2020, finalizando as 23h59min;
18. Divulgação dos locais de votação: até 23/01/2020;
19. Encerramento da campanha: 21/02/2020, até 23:59h 20. Eleição: 06/10/2019;
20. Eleição: 08/03/2020 (domingo);
21. Publicação, no Diário Oficial do Município, do resultado da Eleição: até 13/03/2020;
22. Prazo para impugnação do resultado da eleição: até 48 horas após a publicação;
23. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: até 48 horas após;
24. Publicação do resultado do julgamento das impugnações da eleição: até 48 horas após;
25. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: até 48 horas após;
26. Assembleia para julgamento dos recursos: até 48 horas após;
27. Divulgação do resultado final da eleição: até o dia 24/03/2020;
28. Capacitação: de 25/03/2020 a 24/04/2020;
29. Publicação dos candidatos aptos após capacitação: 28/04/2020;
30. Diplomação: 28/04/2020;
31. Posse: 30/04/2020.

Art. 2º O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Salvador, 18 de setembro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 345/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-36668/2019 em 12/08/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-17**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 03 (três) anos, a **Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, **para requalificação Urbano-Ambiental do Trecho Humaitá/Boa Viagem da Orla da Baía de Todos os Santos**, sob as coordenadas geográficas: 12°55'48.62"S, 38°31'1.33"O; 12°55'47.36"S, 38°30'59.75"O; 12°55'51.10"S, 38°30'56.89"O; 12°55'50.14"S, 38°30'56.18"O; 12°55'53.55"S, 38°30'51.04"O; 12°55'54.31"S, 38°30'51.41"O; 12°55'55.42"S, 38°30'49.70"O; 12°55'56.01"S, 38°30'50.18"O; 12°55'55.81"S, 38°30'49.17"O; 12°55'52.71"S, 38°30'47.62"O; 12°55'50.97"S, 38°30'48.22"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, proteção da fauna e flora da Área de Influência Direta (AID), processos erosivos, material particulado, entre outros aspectos, durante as obras, utilizando-se de barreiras físicas que impeçam o carreamento de materiais e efluentes para a praia. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do PCA;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do hospital;

VI. Somente iniciar as obras após: a) Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) Manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU);

VII. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD), devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do PGRCD acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações, exclusivamente, nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

IX. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Monte Serrat (APCP);

X. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo: aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XII. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XIII. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, devidamente aprovado pelos órgãos competentes. Encaminhar, após finalização das obras, relatório consubstanciado, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização é e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de setembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 346/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-2276/2018 em 15/01/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-215**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **GUEBOR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 15.137.417/0001-78, com sede na Rua Miguel Calmon, nº